



**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AGENCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES ANTT E  
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS OBJETIVANDO  
A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA  
BRASILEIRO GHG PROTOCOL.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato para *Participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024* ("**CONTRATO**"), as partes abaixo qualificadas, de um lado:

**AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT**, com sede na ST SCE/SUL, LOTE 10, TRECHO 3, PROJETO ORLA, POLO 8, S/N, , no Bairro ASA SUL, na Cidade de BRASÍLIA e Estado de DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**PARTICIPANTE**",

e, de outro lado

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/nº, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada "**FGV**", por meio do Centro de Estudos em Sustentabilidade "**FGV CES**" de sua Escola de Administração de Empresas de São Paulo "**EAESP**", quando, em conjunto, também denominadas "**PARTES**", e de forma individual como "**PARTE**".

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a inclusão da **PARTICIPANTE** no *Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024* ("**Programa GHG**") nos termos do **Anexo I** deste **CONTRATO**.

1.2. As **PARTES** concordam que o presente **CONTRATO** é celebrado sem caráter de exclusividade,

Contrato que entre si celebram AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT e a Fundação Getúlio Vargas, por meio da EAESP FGV CES, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024.

estando as **PARTES** autorizadas a celebrarem outros contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma **PARTE** à outra.

1.3. Integram este **CONTRATO** supletivamente, sempre prevalecendo os termos do **CONTRATO**, em caso de divergências, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Descrição do **Programa GHG**;

**Anexo II** – Regulamento do **Clube de Parceiros da FGV**;

**Anexo III** – Logomarca da **PARTICIPANTE**; e

**Anexo IV** – Termo de Autorização de Imagem e Voz.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São direitos e obrigações da **FGV**:

2.1.1. Desenvolver e realizar as atividades do **Programa GHG**, de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I**, propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa ("**GEE**") no Brasil.

2.1.2. Compartilhar com a **PARTICIPANTE** os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de **GEE**.

2.1.3. Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões ("**RPE**") para que a **PARTICIPANTE** publique seu inventário de emissões **GEE** e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários, constante do **Anexo I**.

2.1.4. Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **PARTICIPANTE** informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

2.1.5. Conceder à **PARTICIPANTE** os benefícios descritos no **Anexo II**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**.

2.1.6. Para fins de divulgação, a **FGV** poderá, a seu critério, inserir a logomarca da

Contrato que entre si celebram AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT e a Fundação Getulio Vargas, por meio da EAESP FGV CES, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024.

**PARTICIPANTE** nos materiais alusivos ao **Programa GHG**, consoante com o padrão visual constante no **Anexo III**.

2.1.7. A **FGV** poderá utilizar os dados e informações sobre emissões de **GEE** recebidos da **PARTICIPANTE**, desde que sua divulgação se dê de forma agregada e não identificável, para a realização de estudos, pesquisas e publicações de natureza acadêmica.

2.1.8. Em caso de inadimplemento da **PARTICIPANTE** no pagamento dos valores avençados consoante os prazos fixados na Cláusula 3.1, a **FGV** poderá, mediante envio de prévia notificação, retirar o inventário de emissões **GEE** da **PARTICIPANTE** do sistema **RPE** até a devida regularização do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.3.1.

2.1.9. Assegurar a assinatura do **Termo de Autorização de Imagem e Voz**, na forma do **Anexo IV**, por cada um dos profissionais da **PARTICIPANTE** presentes nos *webinars*, treinamentos e outros eventos online que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, na forma prevista na Cláusula 9.2.2 deste Instrumento.

## 2.2. São direitos e obrigações da **PARTICIPANTE**:

2.2.1. Efetuar o pagamento pela sua participação, conforme valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira.

2.2.2. Receber os benefícios previstos no **Anexo II**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**.

2.2.3. Fornecer o modelo de logomarca para inserção no **Anexo III**. A **PARTICIPANTE** desde já autoriza a aplicação pela **FGV** da referida logomarca em todo canal de comunicação e material alusivo ao **Programa GHG**.

2.2.4. Envidar seus melhores esforços no desenvolvimento do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **FGV** quaisquer informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas nas atividades que envolvam participação conjunta.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **PARTICIPANTE** destinará à **FGV** o valor total de **R\$17.900,00** (dezessete mil e novecentos reais), referente à participação no **Programa GHG**, de acordo com a opção definida na Cláusula

3.1.1, em três parcela(s) mensal(ais), cujo(s) valor(es) e vencimento(s) está(ão) descrito(s) na tabela a seguir, sendo que o pagamento será efetuado após apresentação de fatura contendo referência ao presente **CONTRATO** e do respectivo boleto bancário pela **FGV** com pelo menos 20 (vinte) dias corridos da data de vencimento.

<b>Parcela</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Vencimento</b>
1	R\$6.000,00	30/04/2024
2	R\$6.000,00	30/05/2024
3	R\$5.900,00	31/10/2024
<b>TOTAL</b>	<b>R\$17.900,00</b>	

3.1.1. O valor referido na Cláusula 3.1, corresponde à participação na modalidade Ciclo com Treinamento do **Programa GHG**, conforme descrito no **Anexo I**.

3.2. A **PARTICIPANTE** desde já concorda que recibos/faturas e notas fiscais referentes ao objeto ora contratado sejam emitidas de acordo com os dados abaixo:

**Favorecido/Instituição:** Fundação Getulio Vargas

**CNPJ/ME:** 33.641.663/0003-06

**Endereço:** Av. Nove de Julho, 2029 Bela Vista – São Paulo CEP 01313-902

3.3. A **FGV** concorda que todos os pagamentos somente serão efetuados pela **PARTICIPANTE** após o recebimento de fatura e/ou nota fiscal detalhadas, tendo sempre um fundamento econômico e uma relação jurídica firmada entre as **PARTES**. A **PARTICIPANTE** efetuará todos os pagamentos nos termos deste **CONTRATO** por meio de boleto bancário na forma indicada na Cláusula 3.1.

3.3.1. O não pagamento dos valores no prazo de 30 (trinta) dias, poderá implicar na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros legais, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de início do ciclo do **Programa GHG**, prevista no **Anexo I**, ou do primeiro pagamento realizado, conforme a Cláusula Terceira, dentre esses o que ocorrer primeiro e seu encerramento se dará na data de realização da última atividade do ciclo ou do último pagamento realizado, dentre esses o que ocorrer por último, independentemente da data de assinatura do presente Instrumento, sem interferir na data ou no prazo de vigência do contrato firmado para as atividades dos ciclos subsequentes.

4.1.1. Fica facultado às **PARTES** renovar o presente **CONTRATO**, mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. Não obstante o prazo de vigência e execução deste **CONTRATO**, as obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula Décima permanecerão válidas mesmo após o término do **CONTRATO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra **PARTE**.

5.2. Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, desenvolvidos pela **FGV**, permanecerão de propriedade exclusiva desta.

5.3. Caso as atividades do **Programa GHG** gerem algum produto, os direitos autorais e a propriedade intelectual serão única e exclusivamente da **PARTE** que os desenvolveu, sendo certo que este **CONTRATO**, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de uma **PARTE** à outra. Caso o desenvolvimento se opere em conjunto entre as **PARTES**, a propriedade intelectual deverá ser objeto de negociação apartada.

5.4. A **FGV** cede o direito de uso sobre os produtos desenvolvidos em conjunto pelas **PARTES**, no âmbito do **Programa GHG**, para a utilização interna da **PARTICIPANTE**, porém veda quaisquer tipos de uso, transferência, cessão de direitos a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O não pagamento do valor avençado na Cláusula Terceira, até a data de vencimento e não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis pela **PARTICIPANTE**, contados do recebimento de

notificação enviada pela **FGV**, implica na rescisão deste **CONTRATO**, observado o disposto no Item 3.3.1, retro.

6.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não cabendo indenização a favor de nenhuma das **PARTES**.

6.3. Também poderá ser rescindido o **CONTRATO**, a critério da **PARTE** prejudicada em razão do descumprimento, pela outra **PARTE**, de qualquer das cláusulas contratuais, caso a **PARTE** infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação enviada pela **PARTE** prejudicada.

6.4. Este **CONTRATO** será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução da **PARTICIPANTE**.

6.5. Caso a **PARTICIPANTE** queira rescindir antecipadamente o **CONTRATO**, eventuais pagamentos realizados não serão devolvidos, ainda que pagos antes da data de vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS**

7.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade relativo às marcas e nomes de cada uma das **PARTES**, não se constituindo, por força deste, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma **PARTE** pela outra, exceto pelo previsto na Cláusula 2.1.6, no que for aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE**

8.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

8.2. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução do objeto do presente **CONTRATO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou

autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

8.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE**, por meio da Linha Ética da **FGV** (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio do Ouvidoria da **PARTICIPANTE** (disponível no link: <https://www.gov.br/antt/pt-br/canaisatendimento/ouvidoria>), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO**.

8.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **CONTRATO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do **Programa GHG**, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

8.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda,

em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO** conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente **CONTRATO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste **CONTRATO** ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "**LGPD**"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

9.2. **Agentes de tratamento e finalidades.** Para fins da legislação aplicável e do presente **CONTRATO**, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela **LGPD** e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

Contrato que entre si celebram AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT e a Fundação Getulio Vargas, por meio da EAESP FGV CES, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024.

9.2.1. A cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA EXCLUSIVA** dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

9.2.2. Com relação aos *webinars*, treinamentos e outros eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, além de haver uma lista de presença nos eventos, a **PARTICIPANTE** reconhece que excepcionalmente a **FGV** atuará como **CONTROLADORA** das imagens, das vozes e dos dados pessoais inseridos nas listas de presença e que, para tanto, a **FGV** aplicará o **Termo de Autorização de Imagem e Voz**, na forma do **Anexo IV**, sendo este imprescindível para o tratamento de dados pessoais.

9.2.3. Quando uma **PARTE** atuar conforme as definições e ordens da outra **PARTE** ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como **OPERADORAS** de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como **CONTROLADORA(S)**.

9.2.4. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as **PARTES** precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como **CO-CONTROLADORAS** de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

9.2.5. A finalidade e a definição dos papéis das **PARTES** como agentes de tratamento levará em conta a execução deste **CONTRATO** ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

9.2.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a este **CONTRATO** para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexista previsão contratual expressa em sentido contrário, as **PARTES** poderão se utilizar de **OPERADORAS** para tratar os dados pessoais

relacionados a este **CONTRATO**, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

9.2.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer **PARTE**, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avaliada por previsão específica deste **CONTRATO** ou por autorização expressa da **PARTE** que figurar como **CONTROLADORA**;

9.2.8. Quando uma **PARTE** for designada por **Autoridade** ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra **PARTE** esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

9.3. **Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.** As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por **Autoridades**, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela **LGPD** e pela **ANPD**.

9.3.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **PARTES** enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

9.3.2. É dever das partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a **LGPD**, é dever de uma **PARTE** notificar em prazo razoável a outra **PARTE** acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

9.3.3. As bases legais utilizadas pela **FGV** para os tratamentos que vier a executar para os fins deste **CONTRATO** envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste contrato, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados

factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

9.3.4. Em relação à **FGV**, os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados em: <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do **CONTRATO**;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste **CONTRATO**, desde que a(s) **PARTE(S)** possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **FGV** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTICIPANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável, e, perdurando o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.

11.2. Fica estipulado que, por força deste **CONTRATO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **PARTICIPANTE** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

11.3. O presente **CONTRATO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **CONTRATO**.

11.4. O presente **CONTRATO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.

11.5. O presente **CONTRATO** somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

11.6. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

11.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

11.8. Se qualquer disposição do presente **CONTRATO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **CONTRATO** terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

11.9. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **CONTRATO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação

de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **CONTRATO** e para praticar os atos aqui previstos.

11.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.11. Este **CONTRATO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

11.12. O presente **CONTRATO** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

11.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

11.14. A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

11.15. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTE** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Por parte da **PARTICIPANTE**:

Nome: Breno Simonini Teixeira

Endereço: ST SCE/SUL, LOTE 10, TRECHO 3, PROJETO ORLA, POLO8, S/N, ASA SUL, , BRASÍLIA, DF

Tel/Fax: 6134101213

e-mail: breno.simonini@antt.gov.br

Por parte da **FGV**:

Nome: Guilherme Borba Lefevre

Endereço: Av. 9 de Julho, 2029 – 11º andar, Bela Vista, São Paulo, São Paulo

Tel/Fax: 1137993502

e-mail: guilherme.lefevre@fgv.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA**

13.1. As **PARTES** estão de acordo com o disposto neste **CONTRATO**, e o assinam por via digital, para que se produzam os correspondentes efeitos legais.

13.2. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste **CONTRATO** por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

13.2.1 A data de celebração deste **CONTRATO** será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.



---

**AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES ANTT**

Representante Legal: Eduardo José Marra

CPF/ME: 05115542650

Cargo: Superintendente de Gestão Administrativa

---

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

Carlos Ivan Simonsen Leal

CPF/ME: 441.982.057-87

Presidente

## Anexo I – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA GHG PROTOCOL



## Índice

1. Sobre o FGVces	03
2. Programa Brasileiro GHG Protocol	04
2.1 Registro Público de Emissões	05
2.2 Política de qualificação dos inventários	06
2.3 Membros	07
3. Ciclo 2024: Adesão e Renovação	12
3.1 Por que fazer inventários de GEE?	13
3.2 Por que aderir ao Ciclo 2024?	14
3.3 Opções de adesão	15
3.4 Atividades do Ciclo	16
3.5 Investimento	17
3.6 Treinamentos	18
3.7 Atividades temáticas	19
3.8 Evento Anual	20
3.9 Outras iniciativas FGVces e benefícios	21
3.10 Calendário	24
4. Fale com o Programa Brasileiro GHG Protocol	25



## 1. Sobre o FGVces

O Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces), da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), é um espaço aberto de estudo, aprendizado, reflexão, inovação e de produção de conhecimento, composto por pessoas de formação multidisciplinar.

O FGVces trabalha no desenvolvimento de **estratégias, políticas e ferramentas de gestão públicas e empresariais para a sustentabilidade**, no âmbito local, nacional e internacional.

Nele está o Programa de Política e Economia Ambiental, que gerencia o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG).

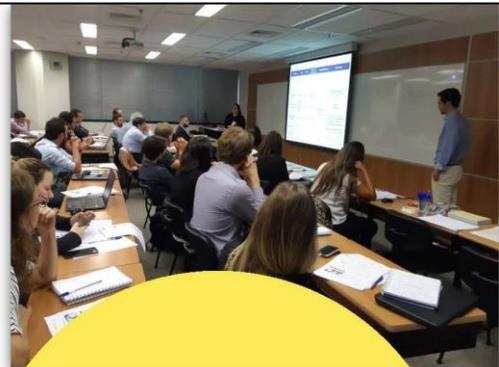
03

## 2. Programa Brasileiro GHG Protocol

O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE).

Desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (Cebds), World Business Council for Sustainable Development (WBCSD) e 27 Empresas Fundadoras.

Atua na capacitação de organizações para realização de inventários organizacionais de GEE, tendo treinado mais de 1.800 gestores.



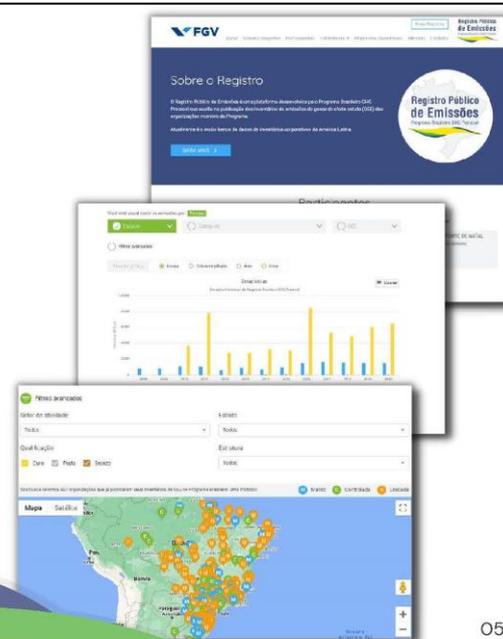
### Objetivo

Estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil, proporcionando aos participantes acesso a instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários.

04

## 2.1 O Registro Público de Emissões

- É uma **plataforma online** que auxilia as organizações na publicação de seus inventários de emissões corporativas de GEE.
- É a **maior base de dados pública de inventários corporativos de GEE da América Latina**.
- Possui **mais de 4.000 inventários** de GEE publicamente disponíveis.
- Duas interfaces de interação, a área pública e a área restrita (apenas para membros do programa).



05

## 2.2 Política de Qualificação dos inventários



### Ouro

Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo<sup>1</sup> + verificação do inventário por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro

### Prata

Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo<sup>1</sup>

### Bronze

Organização faz a publicação de um inventário de GEE parcial<sup>2</sup>

A verificação do inventário é opcional para todos os participantes

<sup>1</sup> Um inventário completo deve incluir todas as fontes de Escopo 1 e Escopo 2. Escopo 3 é de relato opcional.

<sup>2</sup> Não inclui alguma emissão de Escopo 1 e/ou Escopo 2.

06

### 3. CICLO 2024 Adesão e Renovação



## 3.1. Por que fazer inventários de GEE?

### Inventário como ferramenta de gestão

- Monitoramento das emissões ao longo do tempo (dados históricos)
- Estabelecimento de **metas e indicadores**
- Implementação de processo de melhoria interna:
  - **redução de emissões**
  - **economia de recursos**
  - **aumento da eficiência**

### Competitividade

- Abertura a **novos mercados**
- Participação em programas regionais e globais
- Acesso a linhas de créditos especiais
- Resposta aos investidores
- Desenvolvimento da **pegada de carbono** de produtos e serviços
- Informações ao cliente

### Transparência

- **Reconhecimento por parte dos stakeholders** (investidores, clientes, parceiros)
- **Reputação e credibilidade** da organização em seu meio
- Uso dos dados do inventário em outras iniciativas, como:
  - Carbon Disclosure Project CDP
  - Global Reporting Initiative GRI
  - Índice Carbono Eficiente ICO2
  - Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE
  - Dow Jones Sustainability Index DJSI

08





### 3.2 Por que aderir ao Ciclo 2024?

- **Inserção em um ambiente institucional com ampla variedade de organizações e setores** para o diagnóstico das emissões de sua operação;
- **Visibilidade para práticas sustentáveis da sua organização:** por meio do Registro Público de Emissões é possível compartilhar estratégias e projetos de redução de emissões;
- **Suporte técnico** para preparação dos inventários e revisão das informações relatadas.

09



### 3.3 Opções de adesão e renovação

<b>Ciclo com treinamento</b>	<b>Publicação do inventário no RPE + Treinamento no método GHG Protocol</b>	Opção recomendada para empresas que não possuem experiência na elaboração de inventários de GEE utilizando o GHG Protocol ou empresas que desejam capacitar novos colaboradores.
<b>Ciclo sem treinamento</b>	<b>Publicação do inventário no RPE</b>	Esta opção é recomendada para empresas que possuem experiência na elaboração de inventários de GEE.

**⚠ Por que o treinamento é importante?**

O treinamento no método GHG Protocol oferece conhecimento sobre conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos na ferramenta de cálculo. A capacitação fomenta a produção de inventários seguindo os princípios de relevância, integralidade, consistência, transparência e exatidão.

10

### 3.4 Opções de adesão: Atividades

Ciclo com treinamento	Ciclo sem treinamento	Atividades
✓	✗	Treinamento de 2 pessoas no método do Programa Brasileiro GHG Protocol (duração: 16h)
✓	✓	Participação nas atividades temáticas
✓	✓	Plantão de dúvidas (duração: 4h)
✓	✓	Suporte técnico remoto por telefone ou e-mail (duração: 4h usadas conforme necessidade)
✓	✓	Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review) <sup>1</sup>
✓	✓	Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário
✓	✓	Divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG
✓	✓	Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso dos selos e marcas do Programa

<sup>1</sup>Inventários verificados por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro não passarão pelo processo de desk review.

11

### 3.5 Opções de adesão: Investimento

	ONGS, MICRO E PEQUENO PORTE (Faturamento Anual R\$16 milhões)	MÉDIO PORTE E GOVERNO (Faturamento Anual entre R\$16 mi e R\$90 mi)	GRANDE PORTE (Faturamento Anual ≥ R\$90 mi)
Adesão - Com treinamento	R\$ 7.400,00	R\$ 17.900,00	R\$ 32.200,00
Adesão - Sem treinamento	R\$ 2.900,00	R\$ 7.400,00	R\$ 11.600,00
Renovação - Com treinamento	R\$ 6.800,00	R\$ 16.500,00	R\$ 29.500,00
Renovação - Sem treinamento	R\$ 2.600,00	R\$ 6.300,00	R\$ 10.200,00
Publicação de inventário adicional (de anos anteriores)		R\$ 2.600	
Participante adicional no treinamento		R\$ 3.500	

12

## 3.6 Treinamentos on-line

São três opções de turmas on-line.

1ª Turma <b>Vagas esgotadas</b>	2ª Turma <b>Vagas esgotadas</b>	3ª Turma <b>Vagas esgotadas</b>
 28, 29 e 30 de novembro de 2023	 06, 07 e 08 de fevereiro de 2024	 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024
 <b>Vagas limitadas</b> (consultar disponibilidade)	 <b>Vagas limitadas</b> (consultar disponibilidade)	 <b>Vagas limitadas</b> (consultar disponibilidade)
 Local: via <b>Zoom</b> Carga horária: <b>16h</b>	 Local: via <b>Zoom</b> Carga horária: <b>16h</b>	 Local: via <b>Zoom</b> Carga horária: <b>16h</b>

O conteúdo não difere entre as turmas

13

## 3.7 Atividades temáticas



Serão realizados **dois webinars** exclusivos para organizações inventariantes (OI).

Os temas serão definidos ao longo do Ciclo e com participação dos representantes das OI.

14

### 3.8 Evento Anual

O evento marca o fim do Ciclo e a divulgação dos inventários.

- Pesquisadores do programa apresentam resultados gerais do ciclo e percepções dos seus representantes;
- Oportunidade de diálogo entre as organizações e compartilhamento de experiências;

Previsão de realização:  
**Setembro de 2024**



15

### Outros benefícios

#### CLUBE DE PARCEIROS 2024

As empresas que aderirem ao GHG Protocol integram o Clube de Parceiros e têm benefícios exclusivos!

Benefícios Exclusivos



AÇÕES PROMOCIONAIS



RESERVA DE SALAS

Condições especiais nos cursos de Especialização FGV EAESP e Educação Executiva FGV

Programa de relacionamento que aproxima a academia das organizações.

16



## Mercado de Carbono no Brasil: contribuições do setor empresarial

CICLO 2024

---

Iniciativas Empresariais

### POR QUE PARTICIPAR DO CICLO 2024?

- Compreender riscos e oportunidades associados à precificação de carbono (ambiente regulado e voluntário);
- Obter insumos para estabelecer posicionamento e estratégia empresarial diante de um mercado regulado;
- Emular o funcionamento de sistema de comércio de emissões e capacitar os representantes das empresas;
- Estimular intercâmbio de informações para o subsídio de políticas públicas;
- Contribuir para o avanço do conhecimento e práticas do setor empresarial brasileiro.

**\*AO ADERIR, SUA EMPRESA TERÁ:**

10% DE DESCONTO NO PROGRAMA GHG PROTOCOL APÓS A CONTRATAÇÃO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS

**Obs: O valor do desconto não se aplica aos valores adicionais contratados de inventário retroativos e participantes adicionais no treinamento**

Para mais informações, escreva para [i.empresariais@fgv.br](mailto:i.empresariais@fgv.br)



### 3.9 Calendário do CICLO 2024

	2023			2024										
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	
Adesão ao Programa (Com treinamento)														
Adesão ao Programa (Sem treinamento)														
Treinamento para realização de inventários organizacionais de GEE no método GHG Protocol			1T: 29-30		2T: 6-8 3T: 27-29									
Suporte técnico remoto (e-mail, telefone, skype)														
Webinar 1								A definir						
Webinar 2								A definir						
Preenchimento no RPE + DATA LIMITE														
Revisão do inventário (desk review)														
Disponibilização dos inventários finais na área pública do Registro Público de Emissões														
Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol – apresentação dos resultados dos membros do PBGHG													A definir	



**Data limite para preenchimento do RPE: 31 de maio de 2024**

Para as organizações que optarem por contratar um **Organismo de Verificação (OV)**, o processo de verificação deve estar encerrado – com a declaração de verificação anexada no Registro Público de Emissões – até a data limite para envio do inventário ao desk review.

A disponibilização de todos inventários na área pública do RPE acontecerá a partir do Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol.

Realização

**FGV EAESP**  
CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

**Fale com os pesquisadores do PBGHG!**

[ghg@fgv.br](mailto:ghg@fgv.br)

[www.fgv.br/ghg](http://www.fgv.br/ghg)

Carolina Bastos  
[carolina.bastos@fgv.br](mailto:carolina.bastos@fgv.br)

Lucas Cesilla  
[lucas.cesilla@fgv.br](mailto:lucas.cesilla@fgv.br)

Guilherme Lefèvre (gestor)  
[guilherme.lefevre@fgv.br](mailto:guilherme.lefevre@fgv.br)

## Anexo II – REGULAMENTO DO CLUBE DE PARCEIROS DA FGV (será atualizado para versão 2024)



### ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL **ASDI**

A Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ASDI) é a área da FGV em São Paulo responsável pela captação de recursos para patrocínios, doações ou apoios acadêmicos com empresas privadas, órgãos governamentais e não governamentais e pessoas físicas, atendendo a Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV EAESP), Escola de Economia de São Paulo (FGV EESP), Escola de Direito São Paulo (FGV Direito SP), Escola de Relações Internacionais da FGV (FGV RI) e outras unidades da FGV.

As organizações e as Pessoas Físicas são denominadas **Parceiros do Clube de Parceiros FGV**, de acordo com a classificação deste Regulamento.

A ASDI elabora e atualiza anualmente o Regulamento do **Clube de Parceiros FGV** que normatiza patrocínios e/ou doações nacionais e internacionais e o uso dos benefícios aqui previstos.



# CLÁUSULA 1

## Condições Gerais



Este Regulamento aplica-se com exclusividade às **Parcelas**, não podendo ser utilizado por terceiros, seus parceiros, fornecedores, colaboradores e familiares. As colaborações podem ser monetárias, não monetárias e/ou provenientes de incentivos fiscais.

A FGV possui projetos específicos enquadrados nas seguintes leis de incentivo:

- 1 Educação, Esporte, entre outras.

### 1.1 Nas unidades da FGV SP são consideradas colaborações aquelas que se destinam:

#### 1.1.1 À infraestrutura:

- 1 Denominação de espaços físicos – auditórios, espaços de convivência, halls de bibliotecas, laboratórios de informática, livrarias, salas de aula etc.
- 1 Doação de softwares, mobiliário e atualização de equipamentos destinados ao desenvolvimento acadêmico ou para o atendimento administrativo das Escolas.
- 1 Mantenedores que realizem investimentos financeiros ou de serviços que atendam às necessidades dos Departamentos de Ensino, Centros de Estudos, Alumni e outras áreas administrativas com finalidade institucional.

#### 1.1.2 Às Atividades Acadêmicas desenvolvidas por:

- 1 Departamentos de Ensino.  
Cadeiras patrocinadas e patrocínio de professoras visitantes internacionais.
- 1 Centros de Estudo.  
Congressos, webinars, palestras, eventos, feiras, fóruns, prêmios, publicações, seminários, workshops e outras atividades afins.

### OS RECURSOS CAPTADOS SÃO DESTINADOS A:

- 1 Infraestrutura.
- 1 Atividades acadêmicas.
- 1 Bolsas de estudos.

### A ADEÇÃO AO CLUBE DE PARCEIROS FGV INICIA-SE COM UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- 1 Assinatura de contrato.
- 1 Formalização de acordo entre as partes.
- 1 Realização de serviço.
- 1 Entrega de produto.
- 1 Pagamento da primeira parcela do patrocínio e/ou da doação.

### SÃO CONCEDIDOS AOS PARCEIROS:

- 1 O Regulamento anual do **Clube de Parcelas FGV**.
- 1 O Relatório de Atividades Anual.
- 1 A declaração de patrocínio e/ou doação, quando solicitada, para usufruir de incentivos fiscais conferidos pela legislação em vigor.
- 1 A inclusão do nome do **Parcelista** nos painéis<sup>1</sup> de agradecimento, no ano fiscal subsequente à realização da colaboração:
  - as empresas que realizam colaborações consecutivas para o mesmo fim recebem um símbolo (estrela) antes de seu nome;
  - são consecutivas as renovações da denominação de espaços físicos a cada 4 (quatro) anos e 5 (cinco) para colaborações sequenciais de mesmo fim;
  - quando a empresa acumula 5 (cinco) estrelas, estas são substituídas por um sol.

Revisado anualmente, este Regulamento passa a vigorar em **1º de Janeiro de 2023**, substituindo as versões anteriores.

<sup>1</sup> Os painéis e o Relatório anual não contemplam a categoria **Ónix**.

#### 4 Escolas.

Participação de alunos e professores representando as Escolas em seminários, congressos, intercâmbios acadêmicos, competições de casos realizados no Brasil ou no exterior.

4 Fornecimento de banco de dados e banco de respondentes para pesquisa, que atendam às necessidades dos Centros de Estudos, Departamentos de Ensino e outras áreas administrativas, com finalidade institucional.

**1.1.3 Às Bolsas de Estudos** para o financiamento educacional integral ou parcial de alunos, incluindo recursos destinados ao Fundo de Bolsas (financiamento estudantil), Bolsas Denominadas (patrocinador de alunos) e Demanda Social (alunos não pagam) e bolsa auxílio (alimentação, moradia, transporte, material escolar e intercâmbio), conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos dos Fundos de Bolsas.

**1.1.4 À Criação de um Endowment Fund<sup>2</sup>**, quando os valores forem usados para os alunos FGV.

**1.1.5. Entidades Estudantis**, quando os recursos se destinarem ao auxílio da realização de atividades que beneficiam alunos atuais e ou futuros.

## CLÁUSULA 2

### Sobre Infraestrutura

#### 2.1 Espaços Denominados

**2.1.1 A denominação de espaços está disponível nas seguintes unidades:**

- 4 Edifício John Fitzgerald Kennedy (Av. 9 de Julho, 2029)
- 4 Edifício Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva (Rua Prof. Picarolo, 63)
- 4 FGV IDE (Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1188, e Avenida Paulista, 548).

**2.1.2. Os valores e prazo de vigência dos espaços físicos denominados estão relacionados no material de captação, entregue nas reuniões de apresentação de parcerias.**

2. Endowment Fund é a denominação de fundo que intermedeia um "pool" de investimentos, no qual o montante inicial não pode ser utilizado para a construção. Os recursos provenientes dos rendimentos são reinvestidos para o custeio de projetos de I&D.

**2.1.3 Os valores estabelecidos para o ano de 2023 dos espaços disponíveis para denominação são:**

#### Edifício John Fitzgerald Kennedy Av. 9 de Julho, 2029

- 4 **Sala de aula:**  
40 lugares – R\$ 200 mil (duzentos mil reais).  
50 lugares – (sala 403) – R\$ 260 mil (duzentos e sessenta mil reais).  
60 lugares – R\$ 320 mil (trezentos e vinte mil reais).

- 4 **Laboratório de Informática:**  
36 lugares – R\$ 320 mil (trezentos e vinte mil reais).  
46 lugares – R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais).  
55 lugares – R\$ 450 mil (quatrocentos e cinquenta mil reais).

- 4 **Ambulatório:**  
R\$ 50 mil (cinquenta mil reais).
- 4 **Auditório FGV, Av. 09 de Julho:**  
R\$ 1 milhão (um milhão de reais).

- 4 **Laboratório de Informática:**  
40 lugares – R\$ 80 mil (oitenta mil reais).

#### Edifício Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva Rua Prof. Picarolo, 63

- 4 **1º, 2º e 3º Andar:**  
Salas conjugadas – Espaços ideais para holding,  
R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais).  
Lobby – Espaço de conveniência R\$ 100 mil (cem mil reais).  
Sala de Aula – R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais).

- 4 **Todos dos andares:**  
Sala de Aula – 60 lugares R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais).  
Varanda Picarolo – R\$ 80 mil (oitenta mil reais).  
Varanda Interna – R\$ 43 mil (quarenta e três mil reais).

#### Condomínio Torre Jorge Flores Av. Paulista, 548

- 4 **Sala de aula:**  
40 lugares – R\$ 50 mil (cinquenta mil reais).  
50 lugares – R\$ 70 mil (setenta mil reais).

- 4 **Laboratório de Informática:**  
40 lugares – R\$ 80 mil (oitenta mil reais).

# CLÁUSULA 3

## Atividades Acadêmicas



2.1.4. Para a colocação de Imagem Institucional, são obrigações dos Parceiros que denominam os espaços:

- 1 Apresentar o projeto executivo detalhado de identidade visual para aprovação da Diretoria da FGV;
- 1 Executar o projeto aprovado pela FGV;
- 1 Manter o padrão tecnológico e estrutural estabelecido pelas Escolas;

2.1.5. O atual patrocinador tem a preferência na renovação do contrato de denominação de espaço.

2.1.5.1. A renovação de espaço denominado prevê a manutenção do tempo dos contratos iniciais.

2.1.5.2. Se houver reajuste na tabela de preços do espaço a ser renovado, a empresa terá 10% de desconto em aporte único.

2.1.5.3. Os pagamentos parcelados serão reajustados pelo IGPM ou outro indicador escolhido.

2.1.6. Os mobiliários e os equipamentos, entre outros, instalados em espaço denominado são incorporados automaticamente ao patrimônio da FGV.

2.1.7. O prazo contratual não será estendido devido a tardia de execução do projeto de identidade visual.

2.1.8. O projeto de identidade visual implantado será mantido pela FGV em casos justificados em decorrência de fatos supervenientes.

2.1.9. O Contrato com pagamento parcelado poderá ser cancelado, desde que pagas as parcelas remanescentes.

### 2.2. Tecnologia

As colaborações não monetárias para Tecnologia e Serviços são consideradas e avaliadas de acordo com o valor de mercado e devem ser solicitadas pelas Escolas.

#### 2.2.1. O Item Tecnologia inclui:

- 1 Equipamentos e acessórios usados para a rede integrada de dados e telefonia, computadores, servidores e equipamentos de multimídia.
  - 1 Softwares e sistemas de informações eletrônicos doados ou usados em comodato.
  - 1 Contas de web para inclusão de pesquisas e uso de banco de respondentes.
- As atividades acadêmicas são realizadas pelos Departamentos de Ensino, Centros de Estudos, Entidades Estudantis, Alumni, FGV Ventures e Coordenadorias.

3.1. Os Departamentos de Ensino oferecem Cadeiras Patrocinadas como parte do grade curricular e podem receber a denominação de empresas.

3.1.1. A denominação deve ser confirmada ou cancelada no mínimo 3 (três) meses antes do próximo semestre letivo.

1 Não será aceito o cancelamento de contrato já validado, que não cumpra o prazo estipulado na cláusula acima.

1 Caso seja uma matéria eletiva e não alcance quórum mínimo, será oferecida no semestre seguinte.

1 Os valores de cada patrocínio se encontram estabelecidos no Manual de Cadeiras Patrocinadas:

Matéria Obrigatória - R\$ 100.000,00

Matéria Eletiva - R\$ 35.000,00

Semana de Imersão - R\$ 20.000,00

3.2. Os Centros de Estudos oferecem atividades como programas, webinars, workshops, seminários, congressos, palestras ou outros tipos de eventos cujo objetivo esteja ligado à disseminação do conhecimento.

3.2.1 Os recursos destinados aos Centros de Estudos podem ser para eventos, patrocínio Institucional ou mantenedor.

3.2.2 O patrocínio poderá ser nacional ou internacional, pago em moeda nacional ou estrangeira.

3.3. Os patrocínios e doações realizados para as Entidades Estudantis, que acontecem nas dependências da FGV, têm contratos firmados diretamente pelas Entidades.

3.3.1 As Entidades Estudantis reconhecidas pelas Diretorias são: AIESEC, Associação Atlética, Centro Acadêmico, Centro de Estudos Jurídicos Junior, Conexão Social, Consultoria Junior de Economia, Consultoria Junior Pública, Diretório Acadêmico, Empresa Junior, ITCP, Junior Pública, Curinho FGV e RH Junior.

3.3.2 As Entidades Estudantis e o Curinho FGV têm projetos que podem receber recursos Incentivados.

3.3.3 Doações feitas diretamente às Entidades são reconhecidas pelo Clube de Parceiros FGV por meio do contrato firmado entre as partes.

**3.4. Prêmios podem ser apoiados financeiramente por Parcelas. São considerados nessa categoria: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Concursos Culturais, Desafios Empresariais e outros.**

**3.5. Todos as atividades acadêmicas podem receber patrocínio em Serviços. Estes incluem:**

- ▲ Treinamentos técnicos, passagens aéreas, hospedagens, traduções, alojamentos, traslados, locações de equipamentos e espaços.
- ▲ Honorário de palestrante patrocinado por um Parcela.
- ▲ Uso de banco de respondentes.

**3.6. O Alumni poderá receber patrocínios ou doações para:**

- ▲ Eventos do Alumni FGV EAESP.
- ▲ Alumni Day, mentoria de carreiras e de startups, comitês temáticos e chapters Internacionais.

## CLÁUSULA 4

### Bolsas de Estudo



Cada Escola possui seu próprio Fundo de Bolsas. Doações para Bolsas de Estudos correspondem às taxas escolares referentes aos períodos de duração de seus cursos, e seus valores são reajustados anualmente pelas respectivas Diretorias.

**4.1. Em 2023, os valores das bolsas integrais para os cursos de graduação são:**

▲ <b>FGV EAESP -</b> Escola de Administração de Empresas de São Paulo	▲ <b>Direito SP</b> Escola de Direito de São Paulo
Duração: 4 anos (curso diurno) 5 anos (curso noturno)	Duração: 5 anos
Total anual: R\$ 294.720,00	Total anual: R\$ 414.378,00
▲ <b>FGV EESP</b> Escola de Economia de São Paulo	▲ <b>FGV PI</b> Escola de Relações Internacionais
Duração: 4 anos	Duração: 4 anos
Total anual: R\$ 338.616,00	Total anual: R\$ 352.620,00

**4.2. Quando as colaborações não forem destinadas a um curso especificamente ou uma Escola, haverá rateio dos valores entre as Escolas.**

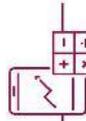
**4.3. Os recursos destinados às Bolsas de Estudos restituíveis são distribuídos e concedidos pelos critérios estabelecidos em cada escola da FGV SP entre os alunos que solicitam estes recursos.**

**4.4. Doadores para Bolsas de Estudos Denominada, podem escolher um aluno bolsista entre os não classificados para a Bolsa Demanda Social se doarem uma Bolsa Integral.**

**4.4.1. O Fundo de Bolsas encaminhará até 5 candidatos que solicitaram Bolsa Demanda Social e não obtiveram, para que seja escolhido o aluno que será beneficiado com a doação.**

## CLÁUSULA 5

### Categoria, Pontuação e Prazo



A somatória das contribuições realizadas durante o ano fiscal é considerada como valor para definir **Categoria, Pontuação e Prazo**, determinados na Tabela 1.

**5.1. Quanto à Categoria:**

**5.1.1. As categorias existentes são: Topázio Imperial, Platina, Ouro, Prata, Bronze, Cobre, Aço e Onix.**

▲ A empresa é classificada conforme sua maior doação anual.

▲ Cada doação é considerada individualmente para efeitos de prazos.

**5.1.2. Recursos descritos na Cláusula 2.4 e Cláusula 3.5 Inserem-se, no máximo:**

▲ Na categoria **Ouro**, quando utilizados pela FGV.

▲ Na categoria **Prata**, quando utilizados por Centros de Estudos, Entidades

Estudantis e professores para cursos específicos,

▲ Na categoria **Cobre** os itens,

-permutas de espaços publicitários;

-projetos que visam benefícios institucionais mútuos, realizados por

meio de acordos de cooperação que não envolvam valores monetários,

nem troca de serviços ou produtos ou investimentos em infraestrutura.

5.1.3. Empresas que auxiliam alunos e professores em projetos acadêmicos inserem-se na categoria Ônix.

**Parágrafo único:** As colaborações com valores inferiores ao mínimo da Tabela 1 serão somadas dentro do período de 12 (doze) meses, contadas a partir da data da primeira colaboração e consideradas quando atingirem o valor mínimo da categoria Aço.

## 5.2. Quanto a Pontuação e Prazo:

5.2.1. Os pontos serão integralizados no momento da doação, conforme Tabela 1.

5.2.2. A pontuação será utilizada para a concessão de benefícios, conforme Tabela 2.

- 4 A vigência dos pontos está vinculada à doação realizada.
- 4 Cada doação terá seus pontos restantes zerados na data de vencimento desta.
- 4 Ao término da parceria os pontos serão zerados e o nome da empresa será retirado dos painéis do Clube de Parceiros FGV.

5.2.3. Empresas integrantes da categoria Ônix são consideradas parcelas no semestre subsequente à sua colaboração.

- 4 A categoria Ônix dá direito ao uso de 300 pontos com validade de 6 meses.

5.2.4. Para manter a categoria, a empresa deverá doar no período da parceria o mínimo correspondente da sua categoria.

## CLÁUSULA 6

### Uso de Benefícios



6.1. Os benefícios e os pontos correspondentes encontram-se discriminados na Tabela 2.

6.2. Os pontos devem ser utilizados antes do término do prazo de vigência da parceria.

6.3. Empresas suspensas, conforme Cláusula 7.6, não podem utilizar os benefícios.

6.4. O uso de espaço físico está sujeito à disponibilidade e são normatizados pelo "Manual de Uso do Espaço Físico", fornecido pela ASDI no momento da solicitação da reserva:

4 Para reservar espaços físicos, é necessária solicitação por e-mail (gabriela.todoverto@fgv.br ou asdi@fgv.br) com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para salas de aula e 20 (vinte) dias úteis para outros espaços.

4 Para utilização pelo período de até 4 (quatro) horas, será descontada a metade dos pontos da Tabela 2.

4 Para o uso dos auditórios da Av. 9 de Julho, é obrigatória a contratação de seguranças e uso de fornecedores credenciados pela FGV para todos os serviços.

4 Para uso de Salas de Aula com acesso à tecnologia híbrida serão descontados os pontos em dobro.

4 O serviço de audiovisual necessita da contratação de um técnico da FGV e está incluído na reserva do espaço.

# TABELAS

## Categorias e Valores Benefícios



TABELA 1 | CATEGORIAS, VIGÊNCIA E PONTUAÇÃO

CATEGORIA		VALIDADE POR DOAÇÃO	
		PONTOS	PRAZO
<b>TOPÁZIO IMPERIAL</b>			
A	mais de R\$ 1.201.000,00	37.000	7 anos
<b>PLATINA</b>			
A	R\$ 840.001,00	32.000	5 anos
B	R\$ 630.001,00	26.000	
C	R\$ 465.001,00	22.000	
<b>OURO</b>			
A	R\$ 370.001,00	18.000	4 anos
B	R\$ 285.001,00	15.000	
C	R\$ 221.001,00	12.200	
<b>PRATA</b>			
A	R\$ 180.001,00	9.000	3 anos
B	R\$ 140.001,00	6.500	
C	R\$ 100.001,00	5.000	
<b>BRONZE</b>			
A	R\$ 76.001,00	3.600	2 anos
B	R\$ 58.001,00	3.000	
C	R\$ 43.001,00	2.200	
<b>COBRE</b>			
A	R\$ 35.001,00	1.500	1 ano
B	R\$ 27.001,00	1.200	
C	R\$ 20.001,00	900	
<b>AÇO</b>			
A	R\$ 14.501,00	600	1 ano
B	R\$ 9.001,00	450	
C	R\$ 6.000,00	300	

TABELA 2 | BENEFÍCIOS

DESCONTO PARA COLABORADORES <sup>1</sup>	DESCONTO CONCEDIDO	PERÍODO
Course da FGV EAESP (Escola de Administração de Empresas de São Paulo)	10%	Func/Semestre
Course da FGV Educação Executiva IDE	10%	Func/Semestre
AÇÃO PROMOCIONAL <sup>2</sup> OU ESTANDE <sup>3</sup>	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
Rua Itapeva 432 - 7º Andar	200	Dia
Comunicação Interna em Quadros	200	Semana
Cartão de acesso à Biblioteca	200	Ano
EXPOSIÇÃO DE MARCA EM PLATAFORMA EDUCACIONAL (ECLASS) <sup>4</sup>	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
Logo na abertura de uma disciplina no ECLASS	3000	1 Semestre
ESPAÇOS PARA UTILIZAÇÃO <sup>5</sup>	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
SALA DE AULA		
30 e 40 lugares	350	Dia
60 lugares	500	Dia
90 lugares	600	Dia
Salas com equipamento para reunião híbrida	1000	Dia
Apoio do Centro Auditivisual e Empresarial de Equipamento Extre (microfones, tribos, câmeras digitais, etc.)	600	Dia
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
34 equipamentos	750	Dia
55 equipamentos	1000	Dia
ESPAÇOS DE EVENTOS <sup>6</sup>	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
Audatório (100 lugares) Unidade Rocha	1000	Dia
Audatório (90 lugares) Unidade Itapeva	1000	Dia
Audatório (88 lugares) Unidade 9 de Julho	1500	Dia
Audatório (309 lugares) Unidade 9 de Julho	2500	Dia
Sala Nobre (150 lugares)	2000	Dia

1 Verificar os cursos disponíveis na contra capa.  
 2 Ações promocionais e co-marketing somente serão aceitar diretamente das empresas parceiras.  
 3 Máximo 2 por mês.  
 4 Necessário aprovação do professor e do Diretor da Escola.  
 5 A responsabilidade será autorizada de acordo com os protocolos de saúde e segurança.  
 6 Verificar normas de uso de sala e espaço.  
 A reserva de espaços deve ser feita pelo menos com 30 dias de antecedência.  
 Os pontos são descontados independentemente do uso do espaço.

TABELA 2A | DESCONTO EM CURSOS

10% DE DESCONTO	
<b>FUNCIONÁRIO SELECIONADO NOS CURSOS</b>	
<b>CURSOS DA FGV EAESP</b>	
▲ MBM	
▲ CEAHS (ÁREA DA SAÚDE)	
▲ ONEMBA	
▲ MPGI	
▲ MPGPP	
▲ MPA	
▲ Mestrados Profissionais: Gestão Competitividade - MPOC	
- Gestão da Saúde	
- Gestão de Supply Chain	
- Tecnologia da Informação	
- Varejo	
- Sustentabilidade	
- Finanças e Controladoria	
- Gestão de Pessoas	
	 <b>FGV EAESP</b> <a href="https://eaesp.fgv.br">https://eaesp.fgv.br</a>
<b>CURSO FGV EDUCAÇÃO EXECUTIVA</b>	
<b>SÃO PAULO</b>	 <b>FGV EDUCAÇÃO EXECUTIVA</b> <a href="https://educacao-executiva.fgv.br/">https://educacao-executiva.fgv.br/</a>
	<b>UNIDADE PAULISTA</b>

# CLÁUSULA 7

## Considerações Finais



- 7.1. Os Parceiros têm seus nomes incluídos no mês de março do ano subsequente à doação, nos painéis de agradecimentos, localizados nas entidades principais dos edifícios: Rua Itapeva, 432 e 474 e Av. 9 de Julho 2025, no espaço de Empreendedorismo.
- 7.2. Recursos advindos da exibição de marcas de produtos ou serviços nos espaços internos das Escolas da FGV em São Paulo são destinados ao Fundo de Bolsas da FGV, quando não forem negociados por Entidades Estudantis.
- 7.3. A FGV não divulga endereço eletrônico ou outras informações constantes em seu banco de dados segundo a LGPD.
- 7.4. Os e-mails marketing promocionais elaborados pelas empresas devem ser previamente autorizados pela Diretoria de Comunicações da FGV (DICON) e pela Diretoria da unidade referente.
- 7.5. O Parceiro que não atenda às regras estabelecidas por este documento ou envolver-se direta ou indiretamente em fato desabonador, do ponto de vista moral ou ético, deixará de fazer parte do Clube de Parceiros FGV.
- 7.6. Após 1 (um) mês de descumprimento de uma das cláusulas do contrato ocorre a suspensão da parceria. A exclusão do Clube de Parceiros FGV acontece após 6 (seis) meses.
- 7.7. Casos omissos ou não descritos neste Regulamento serão analisados e julgados pela Diretoria da FGV.
- 7.8. Este Regulamento está submetido ao Código de Ética da FGV e pode ser encontrado em <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>.

Programando alguma parceria para este ano?  
Entre em contato.

**ASDI**  **FGV**

Av. 9 de Julho, 2.079 - 10º andar  
01313-902 - São Paulo/SP - Brasil  
Tel: (+55 11) 3759-7919  
e-mail: [asdi@fgv.br](mailto:asdi@fgv.br)

[www.fgv.br](http://www.fgv.br)

**Anexo III – LOGOMARCA DA PARTICIPANTE**



## **Anexo IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

### **(I) TITULAR:** *[você, pessoa natural a qual cederá seus dados]*

- **<Nome Titular>**, inscrito no CPF sob o número **<Numero CPF>**.

**(II) CONTROLADOR:** FGV, através da EAESP, situada na Av. 9 de julho, 2029, Bela Vista, São Paulo - SP | CEP 01313-902.

### **(III) DADOS PESSOAIS OBJETO DE TRATAMENTO:**

O titular autoriza o Controlador identificado na cláusula anterior ao tratamento (coleta, armazenamento, edição e divulgação) dos dados pessoais abaixo listados:

- nome, imagem (foto ou vídeo de registro dos encontros), voz, endereço de e-mail e outro dado pessoal que eventualmente seja voluntariamente revelado por você durante a participação nos encontros.

### **(IV) FINALIDADE(S) DO TRATAMENTO DE DADOS:**

- Nome ou breve descrição: ocorrerão gravações dos encontros (imagem e voz) para disponibilização ao grupo de participantes e eventual uso futuro de imagens para produções do grupo, a ser veiculada no(s) seguinte(s) meio(s) de distribuição (**marcar com um “x”**):

( ) Facebook; ( ) Instagram; ( ) LinkedIn; ( ) YouTube; ( ) websites da FGV; ( ) outdoors, busdoors, folders ou folhetos impressos em qualquer meio em geral; ( ) revistas e jornais (especificar) \_\_\_\_\_;

( ) \_\_\_\_\_ outro \_\_\_\_\_ meio (especificar) \_\_\_\_\_;

### **(V) COMPARTILHAMENTO:**

- Se necessário, a FGV fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular junto a agências, produtoras e/ou profissionais de produção de foto e vídeo sob o propósito estrito de atender à finalidade descrita no item IV e observados os princípios e direitos firmados pela Lei nº 13.709;

### **(VI) SEGURANÇA DOS DADOS:**

- Durante o processo de elaboração e divulgação da campanha promocional, a FGV se compromete a proteger os dados contra qualquer perda ou processamento ilegal tomando todas as medidas legais e técnicas cabíveis para tanto, bem como a tratar os dados em atenção à finalidade deste Termo.

### **(VII) DIREITOS DO TITULAR:**

- O titular tem o direito de solicitar ao Controlador o exercício de qualquer dos direitos assegurados a partir da vigência da Lei 13.709/2018. Em relação aos direitos de imagem e voz obtidos em gravações, caso opte por não oferecer o

seu consentimento, você fica ciente desde já que os encontros são gravados, de modo que é aconselhável não abrir a sua câmera e/ou participar por áudio caso não queira registro gravado de suas participações.

Em relação às gravações, é possível abrir uma requisição de direito por intermédio do endereço: <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>, mediante clique na opção "Conheça o Portal dos Direitos dos Titulares FGV".

**(VIII) DO CONSENTIMENTO:**

- Por estar ciente dos termos acima, autorizo que o Controlador proceda ao processamento de meus dados pessoais descritos na cláusula III em atenção às finalidades descritas na cláusula IV e às demais circunstâncias descritas neste Termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (local, dia, mês e ano).

---

**(Titular de Dados Pessoais ou seu Responsável Legal)**

Origem: SC | Valor: R\$17.900,00 | Prazo: oito meses e seis dias  
(TermoGHGProtocol973979414083111.pdf)

FGV Assinatura Digital ID 5f78998e-95aa-40a5-3404-08dc2102ef9e

Código do documento de8146fa-0900-4ce1-55cb-08dc21025247



## Assinaturas



Mateus Salomé do Amaral  
mateus.amaral@antt.gov.br  
Assinou

*Mateus Salome do Amaral*



Katia Matsumoto Tancon  
katia.tancon@antt.gov.br  
Assinou

*Katia Matsumoto Tancon*



Eduardo José Marra  
eduardo.marra@antt.gov.br  
Assinou

*Eduardo Jose Marra*



Mario Prestes Monzoni Neto  
mario.monzoni@fgv.br  
Assinou

**Mario Prestes Monzoni  
Neto**



Ana Isabel Amaral Gonçalves  
ana.amaral@fgv.br  
Assinou

*Ana Isabel Amaral  
Goncalves*



Luiz Artur Ledur Brito  
luiz.brito@fgv.br  
Assinou

*Luiz Artur Ledur Brito*



Carlos Ivan Simonsen Leal  
Carlos.leal.1944@fgv.br  
Assinou

*Carlos Ivan Simonsen Leal*

## Eventos do documento

27/02/2024, 09:43:49

SISTEMA DCI - E-mail: dci@fgv.br **solicitou assinaturas.**

27/02/2024, 16:13:40

MATEUS SALOMÉ DO AMARAL **assinou** (Autenticidade 1807d8561d9f48fa9edf9e6015f8a96c) - E-mail: mateus.amaral@antt.gov.br - CPF: 06772054652 - IP: 179.255.58.250

28/02/2024, 18:17:02

KATIA MATSUMOTO TANCON **assinou** (Autenticidade e29902d9033a4c5c98f3c3ad132574f7) - E-mail: katia.tancon@antt.gov.br - CPF: 92239960906 - IP: 200.198.195.251

29/02/2024, 09:49:01

EDUARDO JOSÉ MARRA **assinou** (Autenticidade ab169cee83664bbdadadc3a9a1fd8d04) - E-mail: eduardo.marra@antt.gov.br - CPF: 05115542650 - IP: 200.198.195.251 - **Geolocalização: -15.7888, -47.8354**

29/02/2024, 10:02:09

MARIO PRESTES MONZONI NETO **assinou** (Autenticidade cfefbeb69a7d48f184a36f70d637b8fd) - E-mail: mario.monzoni@fgv.br - CPF: 09421274806 - IP: 200.18.49.10

29/02/2024, 10:50:07

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **assinou** (Autenticidade bf31022c451b4053a0ca5a5364035950) - E-mail:

ana.amaral@fgv.br - CPF: 22000590861 - IP: 191.183.39.77 - Geolocalização: -23.5700224, -46.8058112

**29/02/2024, 10:51:51**

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **assinou** (Autenticidade 4a89da608ec94557bbe2dd45d3349216) - E-mail: luiz.brito@fgv.br - CPF: 17328519053 - IP: 177.124.15.230 - Geolocalização: -22.752142007572367, -45.57429881267016

**29/02/2024, 20:15:55**

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **assinou** (Autenticidade c7c88ec9b9ff4f5a973d0a641660b027) - E-mail: carlos.leal.1944@fgv.br - CPF: 44198205787 - IP: 177.26.74.12 - Geolocalização: -22.528015174578393, -43.213519783881644

---

### Hash do documento original

[SHA256]: 1f35cefb92689782bc824047b036e587c90d056254d910d28a752371265cd380

[SHA512]: 5571564f06271effa3a74f13060ec9c9ab307655d9b5cf88d7e085f05bf45061bba08abe4c9522be50e540a7456fd28837616f448358bae908284fd56d116350

Esse log pertence **única e exclusivamente** ao documento do HASH acima

**A Fundação Getulio Vargas através do seu certificado digital, valida e certifica que as assinaturas foram executadas de acordo com os dados acima declarados.**